



STSS/LX/LD/LB/106

À Administração

Leroy Merlin Portugal - Sociedade de Bricolage S.A

Por email: alfragide@leroymerlin.pt

Lisboa, 14 de Agosto de 2020

Assunto: Combate à pandemia - desconto adicional de 10% aos profissionais de saúde

Exmos. Senhores,

Foi com desagrado que o Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica (STSS) tomou conhecimento através dos seus associados que em face da solicitação da campanha acima identificada, não teriam acesso por ser "(...) *exclusiva para médicos, enfermeiros e assistentes operacionais.*"

Efetivamente, estão em causa profissionais de saúde que, ao lado de outros profissionais de saúde, se mantêm na linha da frente no combate da pandemia, aliás conforme definição da Administração Central do Sistema de Saúde e do enquadramento jurídico destes profissionais: *"As profissões das áreas de diagnóstico e terapêutica regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de agosto, compreendem a realização das atividades constantes do anexo ao Decreto-Lei n.º 261/93, de 24 de Julho, tendo como matriz a utilização de técnicas de base científica com fins de promoção da saúde e de prevenção, diagnóstico e tratamento da doença, ou de reabilitação. As profissões desenvolvem-se em complementaridade funcional com outros grupos profissionais da saúde, com igual dignidade e autonomia técnica de exercício profissional."*

Por conseguinte, os técnicos superiores de Saúde das áreas de diagnóstico e terapêutica são um grupo profissional que faz parte do Serviço Nacional de Saúde, contrariamente aos assistentes operacionais, que pese embora deva ser reconhecida a sua intervenção e importância para todo o processo, não poderão ser considerados profissionais de saúde.

Face ao que antecede, sugerimos a V. Exas que alterem a campanha em curso, no sentido de não constituir a mesma desigualdade de tratamento, perante o mesmo conceito e definição na lei portuguesa de profissional de saúde, sob pena de à luz dos princípios constitucionais, constituir discriminação e tratamento diferenciado, bem como publicidade enganosa.

Posto isto, resta ao S.T.S.S. solicitar a V. Exas que para efeitos futuros seja reposta a legalidade e, em função ao quadro jurídico vigente para estes profissionais de saúde, seja dada a dignidade e consideração em igualdade de circunstâncias que é dada aos médicos e enfermeiros e/ou reapreciar que se encontra em curso.

Com os melhores cumprimentos.

**A Direção Nacional
O Presidente**

Luís Dupont

Anexo: Denúncia e resposta da Provedoria de Justiça

Sede: Rua Dr. Campos Monteiro, 170
4465-049 S Mamede Infesta
Telf: 22 9069170 Fax: 22 9069179

Delegação: Rua Pinheiro Chagas, 101 – 1º Esq.
1050-125 Lisboa
Telf: 21 3192950 Fax: 21 3192959